



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4641/07**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CMTT DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autores: Vereadores Nelson Pereira Rosa, Paulo Henrique Pereira Alves, Sérgio Bernardes da Silva e Luiz Pereira Lopes.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, composto de **21 (vinte e um)** membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com as seguintes indicações:

**I - Representantes do Governo:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- d) 1 (um) titular do Departamento de Transporte e Trânsito;
- e) 1 (um) representante da Polícia Militar de Pouso Alegre;
- f) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado;
- g) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- h) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança;
- i) 1 (um) representante da Engenharia de Tráfego.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante das instituições para o desenvolvimento social;
- b) 1 (um) representante do setor comercial e industrial de Pouso Alegre;
- c) 1 (um) representante da entidade representativa da classe dos formadores de condutores;
- d) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Pouso Alegre / MG;
- e) 1 (um) representante dos usuários dos sistemas públicos de transportes e trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

- f) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pouso Alegre e CREA/MG  
g) 1 (um) representante das Associações de Moradores;  
h) 1 (um) representante do Movimento Sindical de Pouso Alegre;  
i) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pouso Alegre;  
j) 1 (um) representante do SEST/SENAT de Pouso Alegre.  
l) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos;  
m) 1 (um) representante da comunidade rural.

**Parágrafo único** – Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - Os membros do CMTT e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução apenas uma vez por igual período.

**Parágrafo único** – O presidente, o vice e o secretário geral do CMTT serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião ordinária.

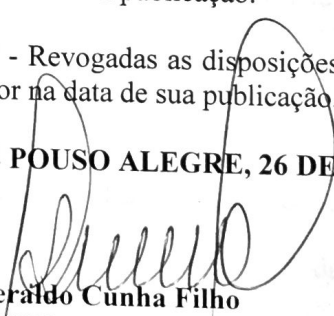
**Art. 3º** - A função de membro do CMTT é considerada de interesse público e não será remunerada.

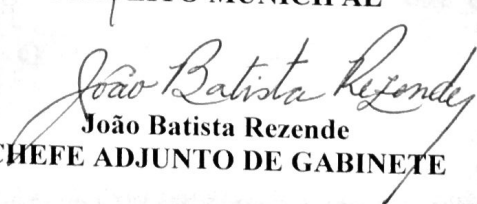
**Art. 4º** - Compete ao CMTT assessorar o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao transporte e ao trânsito, dentro do perímetro do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4372/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

  
Geraldo Cunha Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE